



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

CONTRATO Nº 143/2020

DATA: 01/10/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. José Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 230.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOVIANO PEROTTI E IRMÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RS 587 , km 01, na cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.842/0001-71, representada neste ato por seu representante, Sr. Joviano Marcio Perotti, inscrito no CPF sob o nº 943.108.740-53 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 9075415712 aqui denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a colocação e assentamento de piso cerâmico nos espaços externos da Escola Infantil – EMEI Mundo da Criança do município de Rodeio Bonito/RS, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, conforme descrito na Cláusula Segunda do Objeto e demais cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Dispensa de Licitação nº 42/2020, a Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para colocação e assentamento de piso cerâmico nos espaços externos da Escola Infantil – EMEI Mundo da Criança do município de Rodeio Bonito/RS, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

Empresa: JOVIANO PEROTTI E IRMÃO CONST. E INCOR. LTDA					
Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	200	MT ²	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO E ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO	26,50	5.300,00
2	200	MT ²	PISO CERÂMICO PI4 ANTI DERRAPANTE DE BOA QUALIDADE	21,50	4.300,00
3	50	SC	ARGAMASSA ACIII COM 20 KG CADA	32,00	1.600,00
4	65	KG	REJUNTE NA COR DO PISO	6,00	390,00
Total dos Produtos:					11.590,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

I - A **CONTRATADA** para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará o valor total de **RS 11.590,00** (onze mil quinhentos e noventa reais).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento, o município efetuará as retenções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Município, através da seguinte dotação orçamentárias do orçamento vigente.

P/A: 2041 / 3390.30.24.00.00.00 – Material para manutenção de Bens Imóveis – RV 1002

P/A: 2041 / 3390.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – RV 1002

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor será fixo sem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as sanções e penalidades previstas nos parágrafos a seguir especificados:

Parágrafo primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total contratado por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente contrato estará vigorando a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020

CLÁUSULA NONA - DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Engenheiro civil do Município de Rodeio Bonito, Sr. Evaldo Roberto Ranoff Nickhorn como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Será de responsabilidade da CONTRATADA os custos com os materiais para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

II - Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

III - Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições contidas na Licitação a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rodeio Bonito – RS, 01 de outubro de 2020.


Joviano Perotti e Irmão Const. e Inc. Ltda.
CNPJ: 08.739.842/0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1-  2- 

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica

